



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 870

ATIL CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º - O Orçamento do Serviço Autôno-
mo de Água e Esgoto - S.A.A.E., para o exercício financeiro
de 1973, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, es-
tima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.482.921,61 (dois mi-
lhões quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte e
um cruzeiros e sessenta e um centavos).**

**Artigo 2º - A receita será realizada me-
diante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e
outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor con-
forme especificação em anexo.**

**Artigo 3º - A Despesa será realizada na
forma dos quadros analíticos que acompanham esta lei.**

**Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a
realizar:**

- I - Operações de crédito por antecipa-
ção da Receita, até o limite de
25% (vinte e cinco por cento) na
Receita estimada (Artigo 69 da Con-
stituição Federal de 1967)**
- II - Transferências de dotações entre -
as sub-convocações orçamentárias.**
- III - Suplementações em até 50% (cinco-
ta por cento) de cada dotação orç-
amentária.**

**Artigo 5º - A presente lei entrará em vi-
gor em 1º de Janeiro de 1973, revogadas as disposições em con-
trário.**

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, aos 20 de novembro de 197


ATIL CHAIB
Prefeito Municipal